

+DIGITAL (PRR-RAM)

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2026

I) Temática

- Excecionalidade na contagem dos prazos previstos no art.º 11.º, n.º 1, alíneas f) e g), do RESIDP anexo à Portaria n.º 829/2024, de 05 de dezembro, decorrente de constrangimentos do mercado regional/nacional;
- Pedidos de prorrogação do prazo de execução referente a investimentos executados/concluídos entre 20/1/2026 e 20/2/2026;
- Submissão do Pedido de Pagamento Final (PPF) entre 20/1/2026 e 20/2/2026.

II) Objetivo /Objeto

Por forma a assegurar a execução/conclusão das operações aprovadas no âmbito das diversas fases do Aviso por concurso do “+DIGITAL”, torna-se necessário definir, a título excecional e temporário, critérios e procedimentos destinados a aferir e decidir:

- i. pedidos de prorrogação que ultrapassem o prazo de início do investimento aprovado, ao abrigo da al. g) do n.º 1 do artigo 11.º do RESIDP (≤ 90 dias úteis); e/ou
- ii. pedidos de prorrogação que ultrapassem o prazo de execução do investimento aprovado, ao abrigo da al. f) do n.º 1 do artigo 11.º do RESIDP (duração máxima 10 meses);
- iii. autorizar a submissão de pedidos de pagamento final (PPF) entre 20/1/2026 e 20/2/2026, referente a investimentos executados/concluídos neste mesmo período.

Quando os prazos previstos no RESIDP não tenham sido cumpridos pelo executor devido a comprovados constrangimentos ocorridos no mercado da Região Autónoma da Madeira (RAM), resultantes da elevada concentração de procura de equipamento informático/digital gerada pelas nove (9) fases do Aviso por concurso do “+DIGITAL” e da escassez de fornecedores regionais.

III) Âmbito

Aplica-se a todas as operações aprovadas e contratualizadas ao abrigo do “+DIGITAL” (Investimento TD - C16-i06, Empresas 4.0), sem prejuízo do cumprimento:

- a) do disposto no art.º 11.º do RESIDP, salvo deferimento excecional nos termos desta Orientação Técnica (OT);
- b) da comunicação do IDE, IP-RAM, enviada aos executores (por correio eletrónico), que determinou que os projetos devem estar concluídos física e financeiramente até 20-01-2026, incluindo a submissão do respetivo PPF.

IV) Base legal e interpretativa

- Requisitos temporais (regra geral): art.º 11.º, n.º 1, alíneas f) e g), do RESIDP - iniciar o investimento ≤ 90 dias úteis/duração ≤ 10 meses, a contar da data de início aprovada.
- Alterações ao prazo de execução aprovado (excecionalidade): art.º 27.º do RESIDP e clausulado contratual permitem prorrogações devidamente fundamentadas, quando não ponham em causa os objetivos, a boa gestão financeira e o cumprimento dos marcos e metas do PRR-RAM.
- Boa gestão financeira: a prorrogação não pode gerar despesa adicional inelegível nem desvirtuar a relação custo-benefício.

V) Condições cumulativas de aprovação dos pedidos de prorrogação solicitados no âmbito da presente OT

- a) Causalidade objetiva (motivo justificativo): demonstrar, através de evidências, que a ausência (total ou parcial) de execução (início/conclusão) do investimento aprovado decorreu de escassez de oferta do mercado regional/nacional bem como de atrasos dos fornecedores e não à inércia do executor. (Exemplos de evidências: pedidos de fornecimento, recusas, outros e-mails, orçamentos com prazos, declarações/comunicações do fornecedor a confirmar a incapacidade de entrega, comprovativos de encomenda e declarações de prazos de fabrico/instalação);
- b) Diligências do executor: prova de que o executor atuou tempestivamente, designadamente através de contactos a outros fornecedores, inclusive fora da RAM quando aplicável; registo de tentativas de contacto para fornecimento; decisões internas;
- c) Obrigatoriedade de apresentação de novo cronograma com o início efetivo devidamente comprovado, designadamente através de fatura, guia de transporte, ordem de compra;
- d) Inalterabilidade dos objetivos aprovados: os pedidos de prorrogação não alteram os objetivos da operação e a elegibilidade das despesas; mantém-se a conformidade com o DNSH e demais obrigações.
- e) Compatibilidade programática e financeira: a prorrogação do prazo não compromete os marcos/metad do PRR-RAM nem a boa gestão financeira; não gera despesa inelegível.
- f) Equidade no tratamento: uniformidade da análise técnica das operações em situação idêntica; inexistência de vantagem indevida.

VI) Critérios de decisão

- Exceção quanto ao cumprimento da obrigação prevista na al. g) do nº 1 do artigo 11º do RESIDP (≤ 90 dias úteis para iniciar): admissível quando existam evidências objetivas de impossibilidade de fornecimento dentro do prazo acordado, sendo obrigatória a apresentação simultânea de novo cronograma com o início efetivo devidamente comprovado, designadamente através de fatura, guia de transporte, ordem de compra.
- Exceção quanto ao cumprimento da obrigação prevista na al. f) do nº 1 do artigo 11º do RESIDP (duração ≤ 10 meses): admissível quando a prorrogação do prazo de execução seja estritamente necessária à execução técnica do projeto aprovado (instalação/ configuração/ testes), não ultrapasse o limite programático do “+DIGITAL” nem comprometa a submissão do PPF.
- Possibilidade de conclusão física e financeira do projeto e submissão do PPF no período compreendido entre 20-01-2026 e 20-02-2026: admissível, a título casuístico, para operações aprovadas nas diversas fases do Aviso por concurso.

VII) Limites máximos inicialmente previstos

- Conclusão física e financeira do investimento: até 20-01-2026.
- Submissão do Pedido de Pagamento: até 20-01-2026.

VIII) Possibilidade excecional da submissão do PPF no período compreendido entre 20-01-2026 e 20-02-2026

- a) projetos aprovados nas fases do Aviso por concurso do “+Digital;
- b) situações em que, por constrangimentos ocorridos no mercado regional/nacional, não imputáveis ao executor (p. ex., picos de procura junto de ROC/CC/fornecedores; constrangimentos de integração/plataformas), a submissão do PPF não seja possível até 20-01-2026.

IX) Procedimentos

- Pedido de prorrogação: o executor apresenta requerimento de prorrogação antes do termo do prazo em causa ou até 10 dias úteis após o seu termo, devidamente fundamentado.
- Análise técnica (DGIC): consiste na validação da causalidade objetiva (motivo justificativo), diligências do executor e compatibilidade programática; apresentação de proposta de deferimento/ indeferimento, com indicação de novas datas (início/duração) e condições (p. ex., marcos intermédios), se aplicável.

- Notificação do executor: de acordo com a orientação vigente, o Diretor da DGIC procede à notificação dos beneficiários por email.

X) Produção de efeitos

A presente Orientação Técnica produz efeitos na data da sua aprovação e aplica-se a pedidos pendentes e futuros, sem prejuízo das decisões já transitadas e dos limites programáticos contratualizados.

Data de aprovação: 21/01/2026

O Conselho Diretivo do IDE, IP-RAM